

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

### Decreto 4576, de 13 de janeiro de 2021

Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal, e Considerando a Portaria MPPR-0046.20.184302-9, que indaga dos critérios que orientam o funcionamento do Programa Municipal Sede do Produtor, instituído pela Lei Municipal 810, de 27 de abril de 2005;

Considerando que 35% da população vitorinense é rural e que o Município de Vitorino tem nas atividades primárias (agricultura e pecuária) uma de suas principais vocações econômicas;

Considerando que o serviço público e o fomento são as principais atividades-fim pelas quais a Administração Pública tem o poder-dever de tutelar o interesse público;

Considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, que impede sofram os serviços públicos (no sentido amplo da expressão) solução de continuidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento constante dos programas de ação municipais, sobretudo de seus mecanismos de controle e acompanhamento, não apenas para fins de transparência como também para fins de revisão e readequação ulterior das ações dos programas;

Decreta

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para compor grupo de trabalho multidisciplinar incumbido de rever a Lei Municipal 810, de 27 de abril de 2005, que instituiu o Programa Municipal Sede do Produtor:

I – Fernando Favero, médico veterinário do Município, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior e Agricultura;

II – Cristhian Denardi de Britto, procurador jurídico do Município, lotado na Procuradoria Jurídica Municipal.

III – João Henrique Madruga Neto, Gerente da Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Alexandre Capoani, Gerente de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º. A comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar anteprojeto de lei, revisando e aperfeiçoando os critérios previstos na legislação atual, incluindo mensagem com justificativa a Câmara de Vereadores.

§ 2º. Fica a comissão autorizada a realizar reuniões com representantes das entidades da sociedade civil organizada com interesse na matéria, bem como os vereadores municipais, a fim de que possam facultativamente acompanhar e participar dos trabalhos.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor do presente decreto, o programa municipal continuará funcionando, observadas as seguintes especificações e exigências quanto a controle e acompanhamento.

I – a relação jurídica administrativa estabelecida entre a Administração Municipal e o cidadão beneficiário deverá se desenvolver em plataforma virtual (processo eletrônico), ao qual se dará ampla publicidade;

II – ingresso no programa dependerá de requerimento administrativo a ser protocolado eletronicamente, ou apresentado por escrito e inserido no sistema por servidor público, com a devida identificação do beneficiário e de sua propriedade rural (podendo ser disponibilizado formulário-padrão próprio em meio impresso e virtual);

III – os requerimentos, com parecer favorável ou contrário da comissão, deverão ser decididos fundamentadamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Interior, que poderá acolher o parecer, que passará neste caso a fazer parte da decisão, casos seus fundamentos sejam acolhidos;

IV – tanto a comissão como o Secretário deverão:

a) manifestar-se em observância à ordem cronológica dos protocolos e encaminhamentos, respectivamente;

b) orientar-se pelos critérios objetivos legalmente previstos;

V – a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Interior deverá manter o registro de todas as informações relativas ao funcionamento do programa, classificando-as pelo menos quanto:

a) quantidade de produtores atendidos pelo programa, preferencialmente conforme o perfil (pequeno produtor rural, médio produtor, grande proprietário);

b) quantidade de bens (cargas de cascalho) e serviços (horas-máquina de terraplenagens, construção/cascalhamento de acessos, silagem, construção de bueiros, construção/manutenção de açudes, serviços não arrolados) utilizados no programa;

c) aos valores que a Administração gastou e arrecadou com o programa;

VI – fica por ora suspensa a concessão de benefícios gratuitos previstos na Lei 810, de 27 de abril de 2005, devendo a cobrança de todos os serviços ser realizada com base nos artigos 608 a 620 e Anexo XI do Código Tributário Municipal (LC 20/2018).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 13 de janeiro 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod350401